

# Estudo Técnico Preliminar 74/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

### Objetivos

A aquisição de artigos de confecção para identificar os brigadistas voluntários é atribuição da Secretaria de Polícia do Senado Federal com vistas a prover os meios necessários de dar cumprimento ao item 5.17.1 da Norma Técnica nº 07/2020 do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBM-DF). [1]

*“5.17.1. Os brigadistas orgânicos são dispensados do uso de uniforme, porém devem ser identificados por meio de crachá funcional e, durante emergências e exercícios simulados, devem utilizar colete de identificação conforme anexo C, fornecidos pela empresa.”*

Para equipar viaturas policiais com plataformas modulares (artefatos táticos) úteis à acomodação segura de armamento, acessórios e equipamento operacional, pode-se convenientemente aproveitar o mesmo procedimento licitatórios para a aquisição dos artigos de confecção adequados, haja vista que estes itens podem ser supridos pelos mesmos fornecedores, inobstante distinguindo-se dos coletes de identificação em termos de materiais e funcionalidade, mas assemelhando-se a eles em termos de técnica de fabricação (confecção têxtil).

### Colete de Identificação Brigada Voluntária

Dentre as funções desempenhadas pelos brigadistas voluntários, é de suma importância a de liderar os procedimentos de evacuação das edificações, direcionando a população da Casa aos locais seguros e pré-definidos pelo Plano de Combate a Incêndio, em casos de incêndio e pânico.

A utilização de coletes objetiva identificar, dentre os colaboradores da Casa, aqueles que compõem a equipe de Brigada Voluntária, treinada e capacitada para agir em situações de emergência. Com efeito, a clara e inequívoca identificação dos membros desta equipe propicia que o abandono da edificação ocorra de maneira célere e segura, contribuindo para a efetividade dos procedimentos de resposta a emergências e para a salvaguarda das vidas das pessoas.

Ainda não foi realizada qualquer aquisição deste elemento fundamental para a identificação de brigadistas, de modo que a presente contratação visa suprir a demanda inédita para disponibilizar os coletes para os voluntários já capacitados e para aqueles que vierem a ser capacitados no curto prazo.

### Plataforma Modular para Banco de Viatura

O adequado transporte de armamento e equipamento operacional de pronto emprego no interior de viaturas é fator crucial de efetividade na escolta, na ronda e na resposta a incidentes envolvendo o policiamento externo, dependendo que as mãos dos policiais estejam livres e que os materiais se encontrem minimamente organizados dentro da viatura para propiciar uma resposta técnica mais eficaz em caso de necessidade. O inadequado acondicionamento de diversos materiais operacionais no interior das viaturas (como, por exemplo, granadas de mão, lançadores e espargidores de gás lacrimogêneo) favorece a ocorrência de acidentes precipitados por acionamentos involuntários.

O artigo de confecção demandado neste caso se trata de uma plataforma modular para fixação em banco de veículo, contendo velcros para suporte de armamento e bolsos utilitários com compartimentos para o acondicionamento de materiais diversos.

---

[1] Anexo 1, ou <<https://www.cbm.df.gov.br/scip/wp-content/uploads/2021/01/PNT-07-2020-Partes-I-e-II-CONSULTA-PUBLICA.pdf>> Acesso em 18/06/2024.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho	Fernando Antonio de Oliveira Chalabi Filho
Serviço de Policiamento Externo	Francisco Tadeu Miranda Mourão Filho

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de artigos de confecção para identificar brigadistas voluntários e de artigos táticos para viaturas policiais no Senado Federal, mediante licitação, deve observar uma série de requisitos razoáveis e pertinentes. Esses requisitos podem ser divididos em duas categorias principais: requisitos técnicos e requisitos administrativos.

#### Requisitos Técnicos

##### a) Artigos de Confecção para Brigadistas Voluntários:

- **Materiais:** Os coletes devem ser confeccionados em material resistente, durável, e confortável, com características que permitam a respiração da pele e a mobilidade dos usuários.
- **Visibilidade:** Deverão possuir cores e faixas refletivas que garantam alta visibilidade dos brigadistas em diversas condições de iluminação.
- **Identificação:** Devem conter identificação clara e personalizada, incluindo nome da brigada e símbolo do Senado, a serem aplicados por meio de estampa de alta qualidade.

##### b) Artigos Táticos para Viaturas Policiais:

- **Materiais:** Os artefatos táticos devem ser confeccionados em materiais de alta resistência, tais como cordura 500D, com manta plástica interna para maior rigidez.

- **Funcionalidade:** Devem permitir a acomodação segura e organizada de armamentos, acessórios e equipamentos operacionais, facilitando o acesso rápido e seguro durante operações. Devem ainda ser compatíveis com a fixação de bolsos e acessórios pelo sistema MOLLE (*Modular Lightweight Load-carrying Equipment*, ou seja, equipamento modular de cargas leves).
- **Instalação:** Devem ser projetados para fácil fixação no costado dos bancos dianteiros das viaturas, sem comprometer a segurança e a ergonomia dos assentos, mediante fitas e engates de nylon.
- **Compatibilidade:** Os artefatos devem ser compatíveis com os modelos específicos de viaturas utilizadas pelo Senado Federal.

## Requisitos Administrativos

**a) Documentação e Habilitação** (certos documentos podem ser parcialmente dispensados após análise mais detida no Termo de Referência):

- **Qualificação Técnica:** Comprovação de capacidade técnica da empresa contratada, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas que comprovem fornecimentos similares.
- **Regularidade Fiscal:** Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, além de comprovantes de regularidade perante o FGTS e INSS.
- **Registro Comercial:** Documentos de constituição da empresa (Contrato Social ou Estatuto) e CNPJ ativo.

**b) Critérios de Julgamento:**

- **Menor Preço:** Dada a baixa complexidade dos itens e a inexistência de tabelamento de preços, o critério de menor preço é o que mais bem se ajusta, visando assegurar a melhor relação custo-benefício.
- **Prazos de Entrega:** Especificação dos prazos para entrega dos itens, considerando o tempo necessário para a confecção dos artigos personalizados.
- **Garantia:** Exigência de garantia mínima sobre os produtos fornecidos, abrangendo defeitos de fabricação e conformidade com as especificações técnicas.

**c) Contratos e Obrigações** (caso se verifique a necessidade de contrato, em decorrência de prazo de entrega superior a 30 dias; senão, as obrigações são descritas no Edital, que vincula a nota de empenho):

- **Cláusulas Contratuais:** Detalhamento das obrigações da empresa contratada, incluindo prazos de entrega, penalidades por atraso, e condições de pagamento .
- **Fiscalização:** Mecanismos de fiscalização da execução do contrato, garantindo a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas.

A licitação para a contratação de coletes para brigadistas voluntários e plataformas modulares para viaturas policiais no Senado Federal deve ser meticulosamente planejada e executada, garantindo a observância dos requisitos técnicos e administrativos descritos acima. Tais medidas assegurarão a aquisição de produtos de qualidade, segurança e eficiência, atendendo plenamente às necessidades institucionais.

## 5. Levantamento de Mercado

### Colete de Identificação Brigada Voluntária

O mercado de confecções customizadas é bem servido no Brasil, com múltiplos fornecedores capazes de atender a demanda por produtos personalizados. Isso é especialmente verdadeiro no Distrito Federal, onde a indústria têxtil e de confecção é significativa.

O mercado de confecções customizadas no Distrito Federal é bem servido por uma variedade de fornecedores e serviços que atendem às necessidades de produção de produtos personalizados. Em breve pesquisa na internet, é possível encontrar pelo menos duas dezenas de empresas de confecções nos entornos de Brasília.[2]

Portanto, a contratação de coletes de identificação no DF é viável e pode ser realizada com eficiência, garantindo produtos de qualidade que atendam às necessidades específicas do Senado Federal.

### Plataforma Modular para Banco de Viatura

O artigo demandado pode ser confeccionado por manufatura customizada, ou fornecido como item de prateleira por empresa distribuidora/revendedora de artigos militares que possua em seu portfólio os produtos da fabricante de referência, WARFARE PROFESSIONAL PRODUCTS (warfare.com.br, CNPJ 07.929.707/0001-26), ou similar.

A pesquisa apontou que a referida fabricante foi a única encontrada no mercado brasileiro a produzir, como prod as plataformas com sistema MOLLE. Não foi encontrada participação direta deste fabricante em processos de aquisições públicas nos últimos 2 anos, o que não impede que seus produtos sejam convenientemente revendidos por empresas habituadas ao fornecimento de artigos militares por meio de licitações.

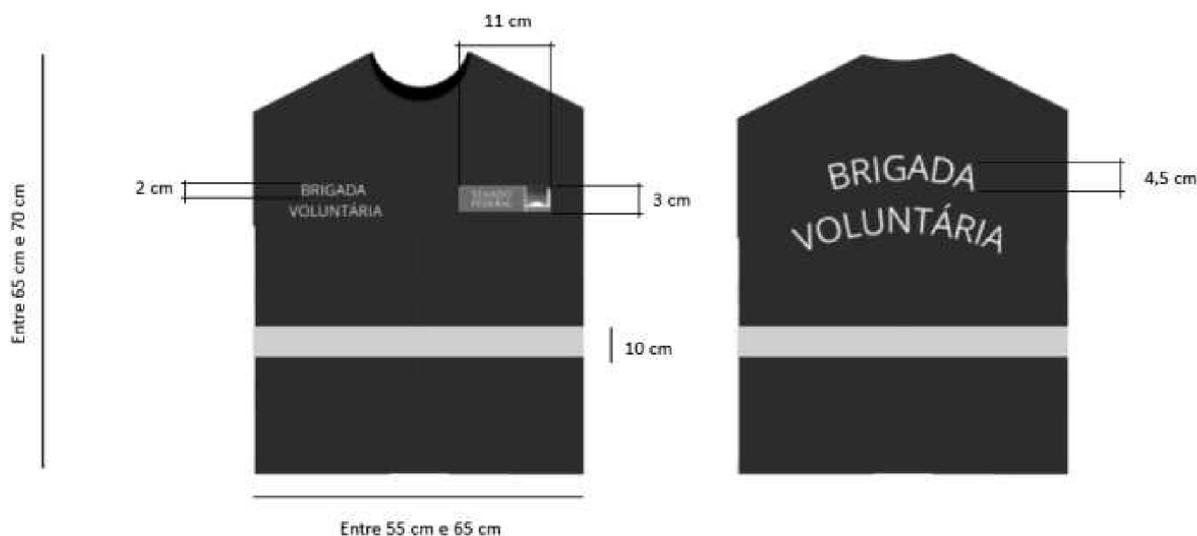
--

[2] Anexo 7, ou <<https://www.google.com.br/maps/search/confec%C3%A7%C3%B5es/@-15.7975104,-47.9955294,12z/data=!4m2!2m1!6e6?entry=tту>> Acesso em 21/06/2024.

## 6. Descrição da solução como um todo

### Colete de Identificação Brigada Voluntária

Os coletes serão confeccionados em brim, na cor azul royal, com faixas horizontais luminescentes, na cor cinza, e em tamanho único, sendo altura entre 65 e 70 cm, e largura entre 55 e 65 cm. Nas costas, centralizada na altura da dorsal, com leve curvatura, haverá estampada, em branco, a inscrição em caixa alta e fonte Arial dos dizeres "BRIGADA VOLUNTÁRIA", em duas linhas, com altura de fonte de 4,5 cm. Na frente, a mesma expressão se repete no lado direito, com fonte de 2 cm de altura e escrita linear em duas linhas. Ao lado esquerdo, encontra-se a estampa policromática do símbolo do Senado Federal com 3 x 11 cm. A faixa refletiva luminescente se localiza na frente à altura da barriga e nas costas na altura da lombar, equidistantes da base, com largura de 10 cm.



A escolha de coletes de identificação de brigadistas em brim, com inscrições estampadas, oferece diversas vantagens em termos de durabilidade, conforto, sustentabilidade, custo e flexibilidade de design. O brim proporciona um material robusto e confortável, adequado para o uso intenso e prolongado. A estamparia, por sua vez, oferece uma solução econômica e versátil para a personalização dos coletes, sem comprometer o conforto ou a durabilidade. Essas características fazem dessa configuração uma escolha prática e eficiente para as necessidades operacionais dos brigadistas no Senado Federal.

## Vantagens da Configuração dos Coletes de Identificação de Brigadistas em Brim

### a. Durabilidade e Resistência:

- **Material Robusto:** O brim é um tecido de algodão grosso e resistente, conhecido por sua durabilidade. Ele é capaz de suportar o desgaste causado pelo uso frequente, lavagens repetidas e condições adversas, o que é essencial para coletes de brigadistas que podem ser usados em situações de emergência.
- **Resistência a Rasgos:** A resistência a abrasão e a rasgos do brim é superior à de muitos tecidos sintéticos, o que aumenta a longevidade dos coletes.

### b. Conforto:

- **Respirabilidade:** Sendo um tecido de algodão, o brim é mais respirável do que muitos tecidos sintéticos como o tãctel. Isso proporciona maior conforto aos brigadistas, especialmente em condições de calor ou durante atividades físicas intensas.
- **Menor Irritação da Pele:** O brim é menos propenso a causar irritação na pele, sendo mais suave e confortável para o uso prolongado.

### c. Sustentabilidade:

- **Material Natural:** Por ser um tecido natural, o brim é mais sustentável do que muitos tecidos sintéticos, que são derivados do petróleo e têm um impacto ambiental maior tanto na produção quanto no descarte.
- **Biodegradabilidade:** Ao contrário dos sintéticos, o brim é biodegradável, o que minimiza o impacto ambiental quando os coletes são descartados.

#### d. Facilidade de Manutenção:

- **Lavagem e Cuidado:** O brim é fácil de lavar e cuidar, mantendo sua aparência e funcionalidade mesmo após múltiplas lavagens. Ele não encolhe nem perde a forma com facilidade.

### Vantagens das Inscrições Estampadas em Vez de Bordadas

#### a. Custo:

- **Menor Custo de Produção:** A estamparia é geralmente mais econômica do que o bordado, tanto em termos de materiais quanto de tempo de produção. Isso pode resultar em uma redução significativa nos custos totais da produção dos coletes.
- **Produção em Massa:** A estamparia permite a produção em massa de inscrições a um custo menor, facilitando a padronização e a economia de escala.

#### b. Versatilidade e Design:

- **Flexibilidade de Design:** A estamparia permite maior flexibilidade em termos de design, cores e tamanhos das inscrições. É possível criar gráficos detalhados e coloridos que seriam difíceis de reproduzir com bordado.
- **Adaptação Rápida:** Alterações no design das inscrições podem ser feitas de forma rápida e com menor custo, permitindo atualizações frequentes ou personalizações conforme necessário.

#### c. Conforto:

- **Menor Peso:** Inscrições estampadas não adicionam peso significativo ao colete, ao contrário do bordado, que pode tornar o colete mais pesado e menos confortável para uso prolongado.
- **Sem Irritação:** Estampas são mais planas e macias do que bordados, que podem causar desconforto ou irritação, especialmente quando em contato direto com a pele.

#### d. Durabilidade:

- **Resistência ao Desgaste:** As estampas modernas são altamente duráveis e resistentes ao desgaste, mantendo a nitidez e a clareza das inscrições mesmo após várias lavagens.
- **Menor Desgaste do Tecido:** O processo de estamparia é menos agressivo ao tecido em comparação ao bordado, que perfura o tecido repetidamente, o que pode reduzir a durabilidade do colete.

### Plataforma Modular para Banco de Viatura

O material predominante é a cordura 500D, que pode ser dublada com borracha de EVA, com manta plástica interna para maior rigidez. O conjunto deve ser configurado com 1 (uma) plataforma, 1 (um) kit de velcros para suporte de armamento e 2 (dois) bolsos utilitários modulares horizontais, divididos em dois compartimentos para acondicionamento de materiais diversos, medindo cerca de 12cm x 5cm x 25cm, em material laminado de cordura 500 na parte frontal e traseira.

Todo o conjunto, na cor preta, é dotado de sistema MOLLE (*Modular Lightweight Load-carrying Equipment*) cortado a laser.

A dimensão da plataforma é de aproximadamente 47cm de largura x 49cm de altura, admitindo-se variações até 10%. Possui duas fitas com enganes em nylon, universalmente ajustáveis para uma variedade de assentos de veículo.[3]

Os kits de suporte em velcro autoaderente se prestam a afixar arma longa na plataforma MOLLE. Cada kit deve incluir pacote com 8 (oito) velcros, sendo 4 (quatro) nas medidas 15 x 3cm e 4 (quatro) nas medidas 13 x 2,5cm.[4]

Os bolsos modulares horizontais compatíveis com o sistema MOLLE são fabricados em laminado de Cordura 500D na parte do costado. As fitas injetadas de PVC e os botões em latão asseguram que o bolso permaneça firmemente fixado, prevenindo ferrugem e aumentando a longevidade do acessório.[5]

Na parte frontal e lateral, emprega Cordura 500D resinado. A parte frontal do bolso é equipada com fitas de polipropileno em sistema MOLLE, permitindo a adição de outros bolsos e acessórios, aumentando a capacidade de carga e a funcionalidade do seu equipamento tático. [6]

O compartimento principal conta com zíper de dois cursores, permitindo abertura para ambos os lados. O compartimento frontal possui fechamento com zíper simples, ideal para armazenar itens menores de forma segura e acessível.

O mercado já dispõe de artigos manufaturados de prateleira para o atendimento da demanda pela plataforma [7], pelos kits de velcros [8] e pelos bolsos modulares [9]. Apesar disso, não se descarta a possibilidade de atendimento da demanda por confecção destes itens por empresa especializada neste tipo de manufatura personalizada, sendo a indicação de marca e modelo de referência meramente ilustrativa dos requisitos técnicos mínimos para a composição do conjunto.

## **Vantagens do sistema MOLLE**

O sistema MOLLE (*Modular Lightweight Load-carrying Equipment*) oferece várias vantagens no projeto de equipamentos táticos para uso policial. A seguir, são destacadas as principais vantagens desse sistema, abordando sua versatilidade, funcionalidade, e eficiência operacional.

### **a. Modularidade e Flexibilidade**

#### **Personalização dos Equipamentos:**

- O sistema MOLLE permite a personalização dos equipamentos de acordo com as necessidades específicas de cada operação. Bolsas e acessórios podem ser facilmente adicionados ou removidos, adaptando-se a diferentes missões e cenários operacionais.

#### **Reconfiguração Rápida:**

- Os policiais podem reconfigurar seus equipamentos de maneira rápida e eficiente, mudando a disposição dos acessórios conforme necessário, sem a necessidade de novos equipamentos.

## **b. Versatilidade de Aplicação**

### **Adaptabilidade a Diferentes Missões:**

- O sistema MOLLE pode ser utilizado em uma ampla variedade de situações, desde operações de rotina até missões táticas de alto risco, proporcionando uma solução única para múltiplas necessidades.

### **Compatibilidade com Diversos Acessórios:**

- O sistema é compatível com uma vasta gama de acessórios, como porta-carregadores, bolsas utilitárias, coldres, e equipamentos médicos, tornando-se uma plataforma universal para carregamento de equipamento tático.

## **c. Funcionalidade e Eficiência Operacional**

### **Distribuição Equilibrada do Peso:**

- O design do sistema MOLLE ajuda a distribuir o peso do equipamento de maneira uniforme.

### **Acesso Rápido aos Equipamentos:**

- A disposição modular dos acessórios permite um acesso rápido e fácil aos equipamentos essenciais, aumentando a eficiência e a rapidez da resposta em situações de emergência.

## **d. Durabilidade e Resistência**

### **Materiais de Alta Qualidade:**

- O sistema MOLLE é geralmente confeccionado com materiais robustos e resistentes, como nylon e cordura, que oferecem durabilidade e resistência ao desgaste, à abrasão, e às condições adversas.

### **Segurança dos Equipamentos:**

- Os acessórios fixados pelo sistema MOLLE permanecem firmemente no lugar, minimizando o risco de perda ou danos aos equipamentos durante operações intensas.

## **e. Facilidade de Manutenção**

### **Simple de Limpar e Reparar:**

- A estrutura modular do sistema MOLLE facilita a limpeza e a manutenção dos equipamentos. Em caso de danos, apenas o módulo afetado precisa ser substituído, economizando tempo e recursos.

## **f. Custo-Benefício**

### **Economia a Longo Prazo:**

- A capacidade de reconfiguração e a durabilidade dos materiais resultam em uma vida útil prolongada dos equipamentos, oferecendo uma excelente relação custo-benefício ao longo do tempo.

### **Redução de Necessidade de Novas Aquisições:**

- A modularidade permite a adaptação dos equipamentos existentes para novas funções, reduzindo a necessidade de novas aquisições e, portanto, gerando economia de recursos públicos.

Essas características fazem do sistema MOLLE uma escolha ideal para equipar as viaturas policiais, permitindo adaptação rápida a diferentes missões, com maior eficiência e segurança, e garantindo uma gestão racional e econômica dos recursos disponíveis.

---

[3] Anexo 2 - Figura 1

[4] Anexo 2 - Figura 2

[5] Anexo 2 - Figura 3

[6] Anexo 2 - Figura 4

[7] Anexo 3, ou <<https://warfare.com.br/diversos/468-plataforma-molle-par-banco-de-carro-ou-vtr-preta.html>> Acesso 19/06/2024.

[8] Anexo 4, ou <<https://warfare.com.br/diversos/469-kit-velcro-modular-one-wrap-para-fuzil-preto.html>> Acesso 19/06/2024.

[9] Anexo 5, ou <<https://warfare.com.br/bolsos-molle-horizontais/5-bolso-modular-horizontal-2-zip-preto.html>> Acesso 19/06/2024.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### Colete de Identificação Brigada Voluntária

A aquisição surge da necessidade de prover a adequada identificação aos cerca de 200 brigadistas já formados em capacitações promovidas nos anos anteriores pelo Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho (SEPREV), acrescidos de 400 novos voluntários que deverão ser capacitados no decurso de 2024 e 2025, totalizando a demanda por **600** (seiscentas) unidades de coletes de identificação.

### Plataforma Modular para Banco de Viatura

É prevista quantidade suficiente para equipar cada uma das **8** (oito) viaturas que serão disponibilizadas para a SPOL, após incremento da frota a ser promovido pelo processo de contratação 00200.002432/2024, totalizando **8** (oito) unidades de plataformas modulares completas.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 70.672,80

### Colete de Identificação Brigada Voluntária

O item colete de identificação se trata de um artigo de confecção personalizado conforme a demanda do órgão. Neste sentido, o mercado não dispõe deste item em estoque para pronta precificação e para pronto fornecimento, de modo a ser necessária a pesquisa por itens similares em compras públicas para a adequada estimativa de preço.

A própria seleção do CATMAT não é tarefa simples, já que existem diversos códigos catalogados para diferentes configurações de coletes de identificação, devendo a escolha recair sobre o código cuja descrição mais se assemelha ao item pretendido. Desta forma, opta-se pelo CATMAT nº 476897, que indica colete identificação, em tecido brim 100% algodão, com 2 bolsos inferiores, conforme modelo do órgão, tamanho sob medida. O item efetivamente demandado não prevê a existência de bolsos, mas especifica a aplicação de uma faixa refletiva, de modo que os eventuais descontos e custos das modificações podem ser razoavelmente compensados na estimativa.

Entretanto, nem sempre a pesquisa pelo exato CATMAT retorna os melhores resultados para a estimativa de preços. Ocorre que muitas vezes os sistemas de compras e as ferramentas de pesquisa não registram o CATMAT do item licitado, e muitas vezes o próprio órgão não instrui o processo com o CATMAT mais adequado. Assim, a pesquisa pelas palavras chaves "colete" e "brim" num horizonte temporal de 9 meses, com filtros de valor entre R\$ 50,00 e R\$ 200,00 e de quantidade entre 200 e 1000 unidades retornou um conjunto de amostras de preços do qual se pode extrair 3 amostras representativas (nos valores de R\$ 83,00, R\$ 111,00 e R\$ 129,50), inclusive devido à abundância de licitantes participantes dos correspondentes certames.

Este conjunto retornou uma mediana de **R\$ 111,00**, com coeficiente de variação de 22%. Para o atendimento da demanda de **600** unidades, estima-se, então, o valor total de **R\$ 66.600,00**.

### Plataforma Modular para Banco de Viatura

Não foi possível encontrar histórico de aquisições públicas para o item demandado, tanto mais porque a solução demandada pelo Senado é uma composição de módulos formada pela própria plataforma (elemento principal), um kit de velcros e dois bolsos. Além disso, a solução para o problema de acomodação dos equipamentos operacionais no interior de viaturas foi encontrada pelo órgão demandante com base em pesquisa de artefatos táticos prontamente disponíveis no mercado, ainda que pudesse ser atendida por empresa de confecção customizada.

No mercado, esses elementos são vendidos separadamente. A única fabricante identificada para pronto atendimento, com estoque e canal de venda no varejo, foi a WARFARE PROFESSIONAL PRODUCTS.

Os valores unitários da plataforma, do kit de velcros e do bolso são, respectivamente, R\$ 248,00, R\$ 29,10 e R\$ 116,00. Considerando a necessidade de 8 conjuntos compostos por 1 plataforma, 1 kit de velcros e 2 bolsos, o montante estimado da aquisição é de **R\$ 4.072,80**.<sup>[9]</sup>

--

[9] Anexo 6 - Carrinho de compras da WARFARE

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação dos coletes para brigadistas voluntários e dos conjuntos de plataformas modulares para viaturas policiais como itens separados apresenta diversas vantagens, que podem ser justificadas sob os aspectos técnicos, econômicos e administrativos.

A confecção de coletes para brigadistas voluntários requer conhecimentos específicos sobre materiais, ergonomia e visibilidade, além de conformidade com normas técnicas de segurança para vestimentas de emergência, ao passo que a de plataformas modulares demanda expertise em design tático, resistência mecânica, e compatibilidade com equipamentos policiais e veículos específicos. Licitar esses itens separadamente permite que empresas especializadas em cada área possam participar do processo licitatório, resultando em produtos de melhor qualidade e adequados às finalidades específicas.

Além disso, a especialização atrai fornecedores que são líderes em seus respectivos mercados, aumentando a competitividade. Empresas focadas em um único tipo de produto podem oferecer soluções mais inovadoras e tecnologicamente avançadas. Isso pode resultar em produtos com melhor desempenho e durabilidade, visto que os fornecedores são selecionados pela sua competência específica.

A licitação dos coletes para brigadistas voluntários e dos artefatos táticos para viaturas policiais como itens separados traz benefícios substanciais, sem comprometer a economia de escala.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os DFDs nº 340/2022 e 12/2023, representativos da demanda atual, já constaram do processo de contratação nº 00200.014033/2023-85, mas foram desmembrados após decisão da DIRECON, que indeferiu o prosseguimento da contratação no bojo daquele processo. O DFD nº 196/2024 foi incorporado à Solicitação para a atualização quantitativa da demanda por coletes.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de coletes para identificar brigadistas voluntários capacitados para o atendimento a emergências e de plataformas MOLLE modulares para a acomodação segura de armamento, acessórios e equipamento operacional nas viaturas policiais do Senado Federal está em consonância com os objetivos estratégicos da instituição.

### a. Aumentar a eficiência e a racionalidade no uso dos recursos públicos

- **Coletes para Brigadistas Voluntários:**
  - **Eficiência Operacional:** A identificação clara dos brigadistas facilita a organização e a coordenação durante emergências, otimizando a resposta a incidentes e reduzindo o tempo de resolução.
  - **Racionalidade na Aquisição:** Compras centralizadas e bem planejadas permitem a obtenção de materiais de alta qualidade a preços competitivos, evitando desperdícios e compras desnecessárias.

- **Artefatos Táticos para Viaturas Policiais:**
  - **Organização e Segurança:** Equipamentos bem organizados e de fácil acesso aumentam a eficiência das operações policiais, reduzindo o tempo de resposta e melhorando a segurança dos agentes.
  - **Durabilidade e Qualidade:** Investir em artefatos táticos duráveis reduz custos com reposições frequentes, garantindo um uso mais racional dos recursos públicos.

## b. Melhorar de maneira contínua os processos de trabalho

- **Coletes para Brigadistas Voluntários:**
  - **Processos de Emergência:** A identificação dos brigadistas melhora os processos de gestão de emergências, facilitando a comunicação e a execução de procedimentos de segurança.
  - **Treinamento e Capacitação:** A padronização dos coletes incentiva a formação contínua e a capacitação dos voluntários, melhorando a qualidade do atendimento.
- **Artefatos Táticos para Viaturas Policiais:**
  - **Processos Operacionais:** A organização eficiente dos equipamentos policiais dentro das viaturas melhora os processos operacionais, permitindo uma resposta mais rápida e coordenada.
  - **Inovação e Tecnologia:** A adoção de novos artefatos táticos pode incluir avanços tecnológicos que aprimoram continuamente os métodos de trabalho policial.

## c. Valorizar as pessoas

- **Coletes para Brigadistas Voluntários:**
  - **Reconhecimento e Motivação:** Os coletes personalizados reforçam o reconhecimento e a valorização dos brigadistas, promovendo um senso de pertencimento e motivação entre os voluntários.
  - **Segurança e Conforto:** O fornecimento de equipamentos adequados demonstra o compromisso do Senado com a segurança e o bem-estar dos brigadistas.
- **Artefatos Táticos para Viaturas Policiais:**
  - **Conforto e Ergonomia:** Artefatos táticos adequados melhoram as condições de trabalho dos policiais e valorizam seu papel.
  - **Proteção:** Equipamentos seguros e bem organizados garantem a proteção dos policiais, valorizando sua segurança e integridade física.

## d. Priorizar as atividades fim do Senado

- **Coletes para Brigadistas Voluntários:**
  - **Atendimento de Emergências:** A pronta identificação e mobilização dos brigadistas permite uma resposta mais eficiente a emergências, protegendo vidas e bens, e permitindo que o Senado continue suas atividades sem interrupções significativas.
- **Artefatos Táticos para Viaturas Policiais:**
  - **Segurança Institucional:** A organização e prontidão dos equipamentos policiais contribuem para as atividades de segurança do Senado e de seus membros, permitindo que a instituição se concentre em suas atividades principais..

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação dos coletes para identificar brigadistas voluntários e dos artefatos táticos para viaturas policiais do Senado Federal traz uma série de benefícios significativos. Estes benefícios podem ser analisados sob os aspectos de segurança, eficiência operacional, gestão de recursos, entre outros.

### a. Melhoria na Segurança

- **Coletes para Brigadistas Voluntários:**
  - **Identificação Rápida:** A identificação clara dos brigadistas permite uma rápida mobilização e coordenação durante emergências, aumentando a eficácia das operações de salvamento e controle de incidentes.
  - **Visibilidade:** Coletes com alta visibilidade aumentam a segurança dos brigadistas, especialmente em condições de baixa luminosidade ou em ambientes com grande movimentação de pessoas.
- **Artefatos Táticos para Viaturas Policiais:**
  - **Acesso Rápido aos Equipamentos:** A organização dos equipamentos táticos dentro das viaturas permite que os policiais acessem rapidamente suas ferramentas, armas e acessórios, aumentando a eficiência e segurança em operações.
  - **Segurança Operacional:** Equipamentos bem armazenados e de fácil acesso minimizam o risco de acidentes ou mau uso durante operações, protegendo os policiais e a população.

### b. Aumento da Eficiência Operacional

- **Coletes para Brigadistas Voluntários:**
  - **Coordenação e Organização:** A padronização dos coletes facilita a coordenação das equipes de emergência, permitindo uma resposta mais organizada e eficaz a incidentes.
  - **Agilidade na Resposta:** A rápida identificação dos brigadistas contribui para uma resposta mais ágil e eficiente durante emergências, reduzindo o tempo de reação e mitigando danos.
- **Artefatos Táticos para Viaturas Policiais:**
  - **Organização dos Equipamentos:** Artefatos táticos que permitem uma organização eficiente dos equipamentos dentro das viaturas melhoram a logística operacional, reduzindo o tempo de preparação e aumentando a prontidão para intervenções.
  - **Redução do Tempo de Resposta:** A facilidade de acesso aos equipamentos críticos permite que os policiais respondam mais rapidamente a situações de emergência, aumentando a eficácia das operações de segurança.

### c. Gestão Racional dos Recursos

- **Coletes para Brigadistas Voluntários:**
  - **Durabilidade e Qualidade:** A aquisição de coletes de alta qualidade e durabilidade reduz a necessidade de reposições frequentes, otimizando o uso dos recursos públicos.

- **Custo-Benefício:** A centralização e planejamento na aquisição permitem a obtenção de melhores preços e condições, garantindo um melhor custo-benefício.
- **Artefatos Táticos para Viaturas Policiais:**
  - **Investimento em Qualidade:** Equipamentos de qualidade garantem maior durabilidade e menor necessidade de manutenção ou substituição, proporcionando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.
  - **Economia a Longo Prazo:** Investimentos iniciais em equipamentos de alta qualidade podem resultar em economias significativas a longo prazo devido à menor frequência de substituições e reparos.

Esses benefícios não apenas melhoram a qualidade das operações de emergência e segurança, mas também reforçam o compromisso do Senado com a excelência na gestão pública e a prestação de serviços de alta qualidade.

### 13. Providências a serem Adotadas

Para garantir o sucesso da aquisição e a efetividade da solução na contratação de coletes para brigadistas voluntários e plataformas modulares para viaturas policiais do Senado Federal, é necessário adotar uma série de providências desde a instrução do processo de contratação. Essas providências incluem a preparação técnica, a definição clara dos requisitos, a transparência no processo licitatório, a gestão eficiente do contrato e a fiscalização contínua.

#### a. Planejamento e Preparação Técnica

- **Levantamento de Necessidades:** Realizar um levantamento detalhado das necessidades dos brigadistas voluntários e dos policiais, considerando aspectos de segurança, funcionalidade e ergonomia.
- **Pesquisa de Mercado:** Conduzir uma pesquisa de mercado para identificar fornecedores qualificados e as melhores práticas e inovações disponíveis para os produtos a serem adquiridos.
- **Especificações Técnicas:** Elaborar especificações técnicas claras e detalhadas para os coletes e as plataformas modulares, incluindo materiais, dimensões, funcionalidades e conformidade com normas técnicas pertinentes.

#### b. Definição dos Requisitos do Edital

- **Termo de Referência:** Desenvolver um termo de referência abrangente, que inclua todas as especificações técnicas, quantidades, prazos de entrega, condições de pagamento, e critérios de avaliação.
- **Critérios de Qualificação:** Estabelecer critérios rigorosos de qualificação técnica e financeira dos fornecedores, verificando a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica e de regularidade fiscal.

#### c. Transparência e Competitividade no Processo Licitatório

- **Publicação do Edital:** Publicar o edital de licitação em meios de comunicação oficiais e acessíveis, garantindo ampla divulgação e transparência.

- **Sessão Pública:** Realizar sessões públicas para abertura das propostas, permitindo a participação de todos os interessados e assegurando a transparência do processo.
- **Esclarecimentos e Impugnações:** Disponibilizar canais para esclarecimentos e impugnações de editais, permitindo que os fornecedores possam questionar e sanar dúvidas antes da submissão das propostas.

#### d. Avaliação e Seleção de Propostas

- **Comissão de Licitação:** Constituir uma comissão de licitação composta por profissionais qualificados, responsáveis pela análise técnica e financeira das propostas.
- **Crterios de Julgamento:** Adotar critérios objetivos e transparentes para a avaliação das propostas, priorizando a melhor relação custo-benefício e a qualidade técnica dos produtos.
- **Avaliação de Amostras:** receber e testar as amostras dos licitantes mais bem classificados de acordo com critérios objetivos previamente estabelecidos.
- **Homologação e Adjudicação:** Após a análise e seleção da melhor proposta, homologar o resultado e adjudicar o contrato ao fornecedor vencedor, seguindo os procedimentos legais e administrativos.

#### e. Gestão da Avença

- **Plano de Fiscalização:** Desenvolver um plano de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, designando responsáveis pela verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas.
- **Controle de Qualidade:** Implementar procedimentos de controle de qualidade para verificar a conformidade dos coletes e das plataformas modulares com as especificações técnicas, incluindo testes de desempenho e durabilidade.

#### f. Entrega e Implementação

- **Recebimento dos Produtos:** Estabelecer critérios rigorosos para o recebimento dos produtos, incluindo a conferência das quantidades, a inspeção visual e a eventual realização de testes técnicos.
- **Treinamento e Capacitação:** Proporcionar treinamento e capacitação para os usuários finais (brigadistas e policiais) sobre o uso correto e seguro dos equipamentos adquiridos (a cargo das áreas demandantes).
- **Avaliação de Desempenho:** Realizar avaliações periódicas de desempenho dos produtos em uso, coletando feedback dos usuários e ajustando procedimentos conforme necessário, visando à melhoria de contratações futuras.

A adoção dessas providências desde a instrução do processo de contratação até a gestão e fiscalização do eventual contrato é fundamental para garantir o sucesso da aquisição e a efetividade da solução. Essas medidas asseguram que os coletes para brigadistas voluntários e os conjuntos de plataformas modulares para viaturas policiais atendam aos requisitos técnicos, sejam adquiridos de forma transparente e competitiva, e contribuam para a segurança e a eficiência operacional do Senado Federal.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação de coletes para brigadistas voluntários e plataformas modulares para viaturas policiais pode ter impactos ambientais em diversas etapas do ciclo de vida dos produtos, desde a produção dos materiais até o descarte final.

### a. Produção dos Materiais

- **Impactos:**
  - **Extração de Matérias-Primas:** A produção dos materiais utilizados nos coletes e artefatos táticos, como tecidos sintéticos, metais e plásticos, pode envolver a extração de recursos naturais, causando degradação ambiental.
  - **Consumo de Energia:** A fabricação desses produtos geralmente consome grandes quantidades de energia.
  - **Emissões e Poluentes:** Processos industriais podem liberar poluentes atmosféricos, resíduos líquidos e sólidos que afetam a qualidade do ar, solo e água.

### b. Transporte e Logística

- **Impactos:**
  - **Emissões de Gases:** O transporte dos materiais e produtos finais envolve o uso de veículos que emitem dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) e outros poluentes atmosféricos.
  - **Consumo de Combustíveis Fósseis:** A logística baseada em combustíveis fósseis contribui para o esgotamento desses recursos e a poluição ambiental.

### c. Descarte e Fim de Vida Útil

- **Impactos:**
  - **Resíduos Sólidos:** O descarte inadequado dos coletes e artefatos táticos pode contribuir para o aumento de resíduos sólidos em aterros sanitários.
  - **Poluição:** Materiais não biodegradáveis, como certos tipos de plásticos e metais, podem poluir o solo e a água se não forem descartados corretamente.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição de coletes para brigadistas voluntários e conjuntos de plataformas modulares para viaturas policiais do Senado Federal por meio de licitação pode ser avaliada sob os aspectos de viabilidade técnica, econômica e administrativa.

### Viabilidade Técnica

#### Requisitos Técnicos Claros:

- A elaboração de especificações técnicas detalhadas para os coletes e plataformas modulares é viável, permitindo que os produtos adquiridos atendam aos padrões de qualidade e funcionalidade necessários para suas funções específicas.

### **Qualificação de Fornecedores:**

- O mercado dispõe de fornecedores capacitados para fornecer produtos de alta qualidade e conformidade com normas técnicas, garantindo que os itens adquiridos sejam adequados para uso em emergências e operações policiais.

### **Testes:**

- A exigência de testes de qualidade nas amostras assegura que os produtos atendam aos requisitos de segurança e robustez, viabilizando tecnicamente a aquisição.

### **Viabilidade Econômica**

#### **Competitividade de Preços:**

- A licitação promove a competição entre fornecedores, resultando em melhores preços e condições de pagamento, o que é economicamente vantajoso para o Senado Federal.

#### **Custo-Benefício:**

- A aquisição de produtos duráveis e de qualidade reduz custos com reposições frequentes e manutenção, oferecendo um bom custo-benefício a longo prazo.

#### **Orçamento e Planejamento:**

- A previsão orçamentária adequada e o planejamento financeiro garantem que os recursos para a aquisição estejam disponíveis, viabilizando economicamente a licitação.

### **Viabilidade Administrativa**

#### **Conformidade Legal:**

- A realização da licitação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a legalidade do processo de contratação.

#### **Transparência e Controle:**

- O processo licitatório assegura transparência e controle sobre a aquisição, promovendo a *accountability* e a confiança pública na gestão dos recursos.

#### **Capacidade Administrativa:**

- O Senado Federal possui estrutura e pessoal qualificado para conduzir o processo licitatório, desde a elaboração do edital até a gestão e a fiscalização do contrato, garantindo a viabilidade administrativa.

### **Conclusão**

A aquisição de coletes para brigadistas voluntários e artefatos táticos para viaturas policiais por meio de licitação é viável tecnicamente, economicamente e administrativamente. A clareza nos requisitos técnicos, a competitividade de preços e a conformidade legal, aliadas à capacidade administrativa do Senado Federal, asseguram o sucesso e a efetividade da solução proposta.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

### **BRENO LEITE DE MATTOS E MENDES**

Analista Legislativo - Administração



*Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 11:30:43.*

### **ISABELA DO ROSARIO LISBOA MARTINS**

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais - COSUP



*Assinou eletronicamente em 25/06/2024 às 16:37:50.*

### **GILVAN VIANA XAVIER**

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL (em substituição)



*Assinou eletronicamente em 08/07/2024 às 12:18:01.*

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo 1 - Norma Técnica 07-2020-Partes-I-e-II-CONSULTA-PUBLICA.pdf (2.0 MB)
- Anexo II - Anexo 2 - Ilustarações da plataforma modular para banco de viatura.pdf (607.97 KB)
- Anexo III - Anexo 3 - Referência de mercado para a plataforma modular.pdf (512.54 KB)
- Anexo IV - Anexo 4 - Referência de mercado para o kit de velcros.pdf (290.47 KB)
- Anexo V - Anexo 5 - Referência de mercado para o bolso modular.pdf (545.93 KB)
- Anexo VI - Anexo 6 - WARFARE.pdf (165.57 KB)

**Anexo I - Anexo 1 - Norma Técnica 07-2020-Partes-I-e-II-  
CONSULTA-PUBLICA.pdf**



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

## SUMÁRIO

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	4
3. Requisitos do fornecedor .....	6
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	7
5. Modelo de gestão.....	8
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	8
7. Obrigações da Contratada.....	8
8. Regime de execução .....	9
9. Condições de recebimento do objeto.....	10
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual .....	11
11. Forma de pagamento .....	11
12. Condições de reajuste .....	11
13. Garantia contratual .....	11
14. Plano de contratações .....	12
15. Responsável pela elaboração do TR.....	12
ANEXO I.....	13
1. Especificações técnicas do objeto.....	13
2. Critérios e práticas de sustentabilidade .....	15
ANEXO II .....	16
1. Valor estimado da contratação .....	16
2. Pesquisa de preços.....	16





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA 13/2024 - (SPOL)**

## **1. Objeto da contratação**

### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de coletes de brim para identificação dos membros da Brigada Voluntária do Senado Federal, bem como de plataformas modulares para acomodação de equipamentos policiais em veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** Coletes para a Brigada Voluntária: de acordo com o item 4.10.2 da NT 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os brigadistas deverão desenvolver suas atividades uniformizados a fim de serem facilmente identificados. A mesma norma também determina, no item 4.10.10 que é responsabilidade da edificação que possua Brigada de Incêndio própria fornecer o uniforme aos brigadistas.

**1.2.1.2.** Os coletes permitem uma fácil identificação dos membros da Brigada em casos de emergência. Isso é fundamental para garantir a segurança não apenas dos brigadistas, mas também dos demais funcionários e visitantes do Senado Federal. Em situações de pânico ou confusão, a identificação rápida dos profissionais capacitados permite uma resposta mais eficiente, evitando possíveis acidentes ou danos. Atualmente, a Brigada do Senado Federal conta com 158 (cento e cinquenta e oito) brigadistas voluntários, e existe a previsão para novos ciclos de formação em 2024 e 2025, nos quais será capacitado o quantitativo de 400 (quatrocentos) novos brigadistas voluntários.

**1.2.1.3.** Plataforma modular para o acondicionamento de equipamentos nas viaturas: a aquisição de uma plataforma MOLLE (*Modular Lightweight Load-carrying Equipment*) para ser colocada no costado dos bancos das viaturas policiais da Polícia do Senado é uma medida que traz benefícios significativos para a eficiência operacional e a segurança das missões embarcadas. A plataforma MOLLE oferece uma maneira eficaz de organizar e manter objetos de primeira necessidade ou equipamentos essenciais de forma acessível. Isso permite que os policiais do Senado acessem rapidamente itens importantes, como kits de primeiros socorros, lanternas, algemas, rádios de comunicação, entre outros, durante uma missão embarcada. Ainda, ter um local designado e seguro para armazenar equipamentos, incluindo armas longas, reduz substancialmente o risco de acidentes dentro das viaturas. Com efeito, a utilização da plataforma MOLLE permite padronizar a disposição e o acesso aos equipamentos em todas as viaturas policiais da Polícia do Senado. Isso facilita o treinamento, a familiaridade dos policiais com o equipamento e a manutenção da prontidão operacional.

**1.2.1.4.** Com base nisso, a plataforma MOLLE se mostra altamente versátil e pode ser personalizada para atender às necessidades específicas da Polícia do Senado. Os bolsos utilitários com compartimentos fechados com zíper, presos por suportes de velcro e tirantes de fita, oferecem espaço adicional para acondicionar materiais diversos, adaptando-se às diferentes missões e requisitos operacionais. A capacidade de acessar





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

rapidamente equipamentos essenciais pode fazer diferença na eficácia da resposta a incidentes e emergências, o que resulta em tempos de resposta mais curtos e em ações mais eficazes para garantir a segurança no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e suas imediações.

### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

**1.2.2.1.** O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os aspectos seguintes.

**1.2.2.2.** Os coletes são necessários em quantidade suficiente para atender ao efetivo atual da brigada, composto de 158 (cento e cinquenta e oito) brigadistas já formados, considerando uma reserva de 52 (cinquenta e duas) unidades para os possíveis novos brigadistas que passarem por mais um ciclo de formação, previsto para ocorrer em 2024, totalizando 200 (duzentas) unidades, para suprir a necessidade imediata do corpo de brigadistas atual. Ademais, vislumbra-se que para os anos de 2024 e 2025 serão capacitados mais 400 (quatrocentos) voluntários, 200 (duzentos) por ano, razão pela qual se faz necessária a compra de mais 400 (quatrocentos) coletes.

**1.2.2.3.** A quantidade de plataformas modulares se justifica em razão de a atual frota de viaturas policiais contar com 8 (oito) veículos. Na última contratação, a frota foi ampliada de 6 (seis) para 8 (oito) veículos, em virtude do incremento do número de manifestações hostis após os atos de 8 de janeiro de 2023, o aumento do efetivo de policiais legislativos diante da realização de concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo, o aumento do número de autorizações de escolta para senadores, entre outros motivos. Nesse sentido, tem-se que cada viatura comporta até duas plataformas modulares, sendo uma na parte traseira de cada banco dianteiro do veículo. De acordo com a necessidade identificada pela polícia em cada missão, pode ser necessário, para uma operacionalização mais eficiente, a utilização de duas plataformas em cada veículo, totalizando o total de 16 (dezesesseis) plataformas veiculares.

**1.2.2.4.** Outrossim, por se tratar de aquisição inédita no âmbito da Polícia do Senado, não se sabe ainda qual a duração exata e resistência do item, de forma que seria prudente ter margem para substituição por eventual danificação e inutilização das plataformas. Sendo assim, faz se necessária a previsão de 20 (vinte) plataformas modulares veiculares.

### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

**1.2.3.1.** A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a solução de demandas em diferentes setores da Polícia do Senado, considerados os aspectos seguintes.

**1.2.3.2.** Os coletes são necessários para a identificação rápida dos membros da Brigada Voluntária em casos de emergência, minimizando o risco de acidentes e danos graves. Com a contratação, visa-se adquirir coletes em número suficiente para todos os membros atuais da Brigada Voluntária, assim como outros que venham a se capacitar no futuro próximo.

**1.2.3.3.** Com a aquisição das plataformas modulares, o objetivo é organizar de maneira efetiva e manter facilmente acessíveis objetos de primeira necessidade ou equipamentos essenciais. Os suportes com velcros





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

são necessários para armazenar, de forma segura, armamentos longos, e os bolsos utilitários com compartimentos fechados com zíper oferecem versatilidade para a organização de materiais diversos dependendo da demanda. A capacidade de acessar rapidamente equipamentos essenciais resultará em maior eficácia da resposta dos policiais a incidentes e emergências.

#### **1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido**

**1.2.4.1.** Os itens constantes deste Termo de Referência não possuem contratação prévia, e não existe, para nenhum dos itens, Ata de Registro de Preços vigente para a aquisição dos objetos.

## **2. Forma de contratação**

### **2.1. Tipo de contratação**

**2.1.1.** A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### **2.2. Modalidade de licitação**

**2.2.1.** Será adotada a modalidade:

- Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP**

**2.3.1.** Será utilizado o Sistema de Registro de Preços. Embora seja possível determinar antecipadamente parte da demanda, não se sabe de forma precisa quantos coletes de fato serão necessários nos próximos anos, dado às novas capacitações ao serem realizadas ao longo dos anos de 2024 e 2025. Desse modo, a presente contratação visa atender a uma demanda atual, bem como a demanda vindoura decorrente das novas contratações de profissionais.

**2.3.2.** Já em relação às plataformas modulares, trata-se da primeira aquisição deste tipo de item para o Senado Federal, de modo que ainda não há histórico consolidado de uso, para que seja possível a determinação da durabilidade e do desgaste do aludido item, o que faz com que o número preciso para utilização ainda seja incerto. Ademais, foram adquiridas 2 (duas) novas viaturas para o Senado Federal, totalizando 8 (oito) viaturas, de modo que serão necessárias novas plataformas modulares veiculares para equipar tais viaturas, facultando que sejam utilizadas até duas plataformas modulares por viatura. Assim, é necessária a previsão de 20 (vinte) plataformas modulares.

### **2.4. Critério de julgamento da contratação**





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**2.4.1.** Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para os objetos da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.2.** O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de os objetos não apresentarem complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

## **2.5. Critério de adjudicação da contratação**

**2.5.1.** Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista que não foi constatada a existência de fatores técnicos/econômicos que justifiquem seu agrupamento, podendo-se propiciar ampla competitividade à sua disputa. Destaca-se que os objetos são divisíveis e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

## **2.6. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.6.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

## **2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

**2.7.1.** Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial, do objeto.

## **2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP**

**2.8.1.** Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.8.2.** Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para o item 2, cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

**2.8.3.** Não será aplicado o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, para o item 1, cujo valor estimado apresenta-se acima de R\$80.000,00, pois trata-se de objeto de natureza não divisível. Isso porque, em razão da necessária padronização técnica, requer-se que os lotes do item fornecido apresentem atributos





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

estéticos uniformes, o que só pode ser garantido se uma única empresa fornecer todo o lote do item contratado, sem seu fracionamento em cotas.

### **3. Requisitos do fornecedor**

#### **3.1. Capacidade Técnica**

**3.1.1.** Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

**3.1.2.** Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela eventual contratada.

**3.1.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

#### **3.1.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.1.4.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**3.1.4.2.** A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.

#### **3.2. Necessidade de apresentação de amostras**

**3.2.1.** Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes para o item 1.

**3.2.1.1.** A necessidade de sua exigência se deve à necessidade de se avaliar a conformidade da customização dos coletes em relação às especificações previstas neste Termo de Referência, considerando aspectos como tamanho, material, tipo de fechamento, cor, fonte, o local da inscrição e o estilo da grafia.

**3.2.1.2.** A exigência de amostras se dará nos termos abaixo.

**3.2.1.3.** O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra correspondente a 1 (uma) unidade do produto ofertado, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**3.2.1.4.** O prazo de entrega da amostra previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br) em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

**3.2.1.5.** A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência, notadamente com relação à identidade visual da customização exigida.

**3.2.1.6.** A fim de analisar a conformidade da amostra com as especificações, serão realizados os seguintes procedimentos:

**3.2.1.6.1.** Análise Visual e Tátil: Será verificado o design do colete, a disposição dos bolsos, compartimentos, fechos e ajustes, além das características da inscrição, incluindo cor, estilo e tamanho da fonte das faixas. Posteriormente, será realizada verificação dimensional, através da medição da altura, comprimento e largura do objeto. Será também realizado teste dos acessórios (rádios, ferramentas, lanternas, etc.) nos bolsos e do conforto inicial com o colete vestido.

**3.2.1.6.2.** Análise de mobilidade e ergonomia: Será avaliado o uso do colete simulando a realização de movimentos cotidianos e bruscos, para garantir que o colete não restrinja os movimentos.

**3.2.1.6.3.** Teste de Identificação Visual: Será verificada a visibilidade do colete à distância e em condições de baixa luminosidade, garantindo que os elementos refletores sejam adequados e visíveis.

**3.2.1.7.** As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no subsolo do Anexo 2, Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefone (61) 3303-2175 e e-mail [seproje@senado.leg.br](mailto:seproje@senado.leg.br).

**3.2.1.8.** Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

**3.2.1.9.** As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

**3.2.1.10.** As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que encontram após os testes, sem responsabilidade para o SENADO, no prazo de 20 dias corridos.

**3.2.2.** Não será exigida apresentação de amostra para o item 2, por tratar-se de item comum e não-customizado.

## **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

### **4.1. Formalização do ajuste**





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de Ata de Registro de Preço, tendo em vista que não se sabe de forma precisa quantos uniformes serão necessários e quantas plataformas modulares serão deterioradas e demandarão substituição ao longo da vigência da ata.

#### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste**

**4.2.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

**4.2.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

**4.2.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

### **5. Modelo de gestão**

#### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste**

**5.1.1.** Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença o Titular da Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho – SEPREV e como Gestor Substituto o Titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

**5.1.2.** Já quanto à fiscalização do referido ajuste, será indicado o Titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

#### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.1.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada dar-se-á pelo endereço eletrônico [chalabi@senado.leg.br](mailto:chalabi@senado.leg.br) e [seproje@senado.leg.br](mailto:seproje@senado.leg.br).

### **6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto**

**6.1.** A contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência em uma única parcela, no prazo de até 30 dias corridos a contar do recebimento da nota de empenho.

### **7. Obrigações da Contratada**

**7.1.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**7.1.1.** Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**7.1.2.** Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

**7.1.4.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

**7.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

**7.1.6.** Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

**7.1.7.** Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

**7.1.8.** Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**7.2.** Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **8. Obrigações do contratante**

**8.1.1.** As obrigações do CONTRATANTE serão as usualmente definidas na minuta padrão do Senado Federal.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

## 9. Regime de execução

**9.1.** O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal, localizada na Praça dos Três Poderes, subsolo do Anexo 2, Brasília-DF, CEP 70165-900, em dias úteis, durante o horário das 9h às 17h, telefones (61) 3303-2175 e devem ser acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de validade, nome do fabricante e endereço.

**9.2.** O fornecedor beneficiário fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

**9.3.** As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

**9.4.** A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação e mau funcionamento nos materiais objeto deste termo de referência pelo prazo, mínimo, de 12 meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**9.5.** Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

**9.6.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

**9.7.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**9.8.** Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

**9.9.** Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

**9.10.** Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

## 10. Condições de recebimento do objeto

**10.1.1.** Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**10.1.1.1. provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

**10.1.1.2. definitivamente**, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

## 11. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**11.1.1.** 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**11.1.2.** 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**11.1.3.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**11.2.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

## 12. Forma de pagamento

**12.1.** O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

## 13. Condições de reajuste

**13.1.** A avença poderá ser reajustada no prazo de 12 meses contados da data celebração do ajuste.

**13.2.** O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**13.3.** O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste.

## 14. Garantia contratual

**14.1.** Não será exigida a garantia contratual prevista no art. devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento/prestação ser inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

## 15. Plano de contratações

**15.1.** Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “ Aquisição de colete de identificação para brigada voluntária e plataforma modular para viaturas” – 20250142, com data-limite do envio do TR à SADCON 31/10/2024.

## 16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

**BERNARDO ALVES GOMES**

Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CHALABI FILHO**

Chefe do Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho- SEPREV

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**ISABELA DO ROSÁRIO LISBOA MARTINS**

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais - COSUP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS**

Chefe do Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

**GILVAN VIANA XAVIER**

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL (em exercício)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**ANEXO I**

**1. Especificações técnicas do objeto**

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	600	unidade	<p><b>Colete de brim</b>, na cor azul royal, com faixas horizontais luminescentes, na cor cinza, e em tamanho único, sendo altura entre 65 e 70 cm, e largura entre 55 e 65 cm. Nas costas, centralizada na altura da dorsal, com leve curvatura, haverá estampada, em branco, a inscrição em caixa alta e fonte Arial dos dizeres "BRIGADA VOLUNTÁRIA", em duas linhas, com altura de fonte de 4,5 cm*. Na frente, a mesma expressão se repete no lado direito, com fonte de 2 cm* de altura e escrita linear em duas linhas. Ao lado esquerdo, encontra-se a estampa policromática do símbolo do Senado Federal com 3cm* x 11 cm*. A faixa refletiva luminescente se localiza na frente à altura da barriga e nas costas na altura da lombar, equidistantes da base, com largura de 10 cm*.</p>	220537





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
2	20	Unidades	<p><b>Plataforma modular</b> na cor preta para banco de veículo em material cordura 500D doublada com borracha de EVA e manta plástica interna para rigidez, com dimensões de 47cm* de largura x 49cm* de altura. O conjunto deve ser configurado com 1 (uma) plataforma, 1 (um) kit de velcros para suporte de armamento e 2 (dois) bolsos utilitários modulares horizontais, divididos em dois compartimentos para acondicionamento de materiais diversos, medindo 12cm* x 5cm* x 25cm* em material laminado de cordura 500 na parte traseira e frontal.</p> <p>Modelo de referência: plataforma e acessórios MOLLE da marca Warfare, ou similar.**</p>	607691

\*Serão admitidas variações de até 10% das medidas propostas.

\*\* O modelo de referência mencionado é utilizado apenas como referência, em razão de a descrição do objeto a ser licitado ser mais bem compreendida pela identificação do modelo citado. Outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração.

## 1.2. Imagens de referência

### 1.2.1. Item 1: Coletes para a Brigada Voluntária:



Modelo de TR – Bens e Serviços (SRP ou não), Lei 14.133/21, versão 4, atualizada em 30/08/2023.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**1.2.2. Item 2: plataforma modular com bolsos e velcros:**



## 2. Critérios e práticas de sustentabilidade

**2.1.** Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

## ANEXO II

### 1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	unidade	600	Colete de brim na cor azul royal, com faixas horizontais luminescentes	149,90	89.940,00
2	unidade	20	Plataforma modular na cor preta para banco de veículo	430,00	8.600,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	98.540,00
----------------------	-----------

### 2. Pesquisa de preços

**2.1.** Para a estimativa dos preços, foram consultados sítios eletrônicos especializados de domínio amplo, as ferramentas públicas Painel de Preços e Banco de Preços, e potenciais fornecedores de maneira direta.

**2.2.** Não foi possível encontrar preço público datado do último ano para o item 2, que corresponde às plataformas modulares para banco de veículo. Este item é peculiar, cuja aquisição não é feita de forma costumeira por outros órgãos públicos. As pesquisas foram realizadas com a utilização de diversas variações possíveis na nomenclatura dos itens para tentar localizar resultados similares, mas não houve sucesso.

**2.3.** Conforme dispõe o art. 7º do anexo VI do ADG 14/2022, a falta de uma fonte pública de preço poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa e referendada pelo titular do Órgão Técnico.

**2.4.** Destaca-se que o item 2 é composto por vários subitens, que em conjunto compõe a plataforma modular veicular nos moldes exatos para a utilização pela Polícia do Senado. Nesse sentido, o preço do referido item é composto por 1 (uma) plataforma, 1 (um) kit de velcros para suporte de armamento e 2 (dois) bolsos utilitários modulares horizontais, que serão adquiridos de forma conjunta.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE POLÍCIA

**2.5.** Em relação à proposta apresentada pela empresa Outplay Uniforme Ltda. para o item 1, em que pese já ter decorrido prazo de vencimento atribuído, este órgão técnico ratifica os valores ali expressos em virtude da pouca variação de preço de mercado dos aludidos itens, bem como em razão do pequeno lapso temporal decorrido desde o vencimento da referida proposta. Desse modo, os valores constantes da proposta refletem a realidade de preços praticados pelo mercado.

Em atendimento ao parágrafo único do art. 7º do ANEXO VI do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, referendo justificativa apresentada acima quanto a ausência de fontes públicas para o item 2 e quanto ao prazo vencido da proposta da enviada pela empresa Outplay Uniforme Ltda., motivo pelo qual delibero pela aceitabilidade da pesquisa de preços cadastrada sob o NUP 00100.15125/2024-68-2.

Encaminhem-se os autos à COCVAP para verificação preliminar, nos termos do art. 259, § 2º, IV, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

(Assinado eletronicamente)

**GILVAN VIANA XAVIER**

Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL (em exercício)





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**

**Objeto:** Coletes de brim para brigada voluntária e plataforma modular

**Data:** 19 de agosto de 2024

**Processo:** 00200.14822/2024-05

**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	09/07/24	34823518000147-1-000010/2024	MUNICIPIO DE TERRA ALTA	61	telefone 1	-	-	Vendedor 1
2	15/05/24	10472663000162-1-000026/2024	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	61	telefone 2	-	-	Vendedor 2
3	07/03/24	25064023000190-1-000003/2024	MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO	61	telefone 3	-	-	Vendedor 3
4	14/08/24	17.381.726/0001-14	OUTPLAY UNIFORMES	61	telefone 4	-	-	Vendedor 4
5	14/08/24	48.076.223.0001-69	DF UNIFORMES - Rosimeire de Moraes Araújo	61	telefone 5	-	-	Vendedor 5
6	20/08/24	07.929.707/0001-26	WAREFARE PROFESSIONAL PORDUCTS	61	telefone 6	-	-	Vendedor 6
7	20/08/24	25.434.062/0001-32	MONTESE ARTIGOS MILITARES	61	telefone 7	-	-	Vendedor 7
8	22/08/24	17.328.806/0001-06	FORÇA TAREFA - ARTIGOS MILITARES	61	telefone 8	-	-	Vendedor 8

**xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas**





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES

**Objeto: Coletes de brim para brigada voluntária e plataforma modular**

Processo: 00200.14822/2024-05

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)								
				MUNICIPIO DE TERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO	OUTPLAY UNIFORMES	DF UNIFORMES - Rosimeire de Moraes Araújo	WAREFARE PROFESSIONAL PRODUCTS	MONTESE ARTIGOS MILITARES	FORÇA TAREFA - ARTIGOS MILITARES	
1	Colete de Brim	600.00	Unid	163.0000	155.0000	122.0000	149.9000	110.0000				
2	Plataforma Modular	20.00	Unid						509.1000	412.6000	430.0000	
TOTAL GERAL				-	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

**N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

## MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Coletes de brim para brigada voluntária e plataforma modular

Processo: 00200.14822/2024-05

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)							
				MUNICIPIO DE TERRA ALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO	OUTPLAY UNIFORMES	DF UNIFORMES - Rosimeire de Moraes Araújo	WAREFARE PROFESSIONAL PRODUCTS	MONTESE ARTIGOS MILITARES	FORÇA TAREFA - ARTIGOS MILITARES
1	Colete de Brim	#####	Unid	97,800.0000	93,000.0000	73,200.0000	89,940.0000	66,000.0000	0.0000	0.0000	0.0000
2	Plataforma Modular	20.00	Unid	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	0.0000	10,182.0000	8,252.0000	8,600.0000
TOTAL GERAL				97,800.00	93,000.00	73,200.00	89,940.00	66,000.00	10,182.00	8,252.00	8,600.00





SENADO FEDERAL  
Pesquisa de Preço

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**

**Objeto: Coletes de brim para brigada voluntária e plataforma modular**

Processo: 00200.14822/2024-05

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Colete de Brim	600.00	Unid	110.00	149.90	139.98	22.78	16%	149.90	89,940.00
2	Plataforma Modular	20.00	Unid	412.60	430.00	450.57	51.43	11%	430.00	8,600.00
<b>TOTAL GERAL</b>									<b>98,540.00</b>	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

*Observação:* cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Bernardo Alves Gomes Policial Legislativo Federal	Bernardo Alves Gomes Polcial Legislativo Federal	Bernardo Alves Gomes Polcial Legislativo Federal



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 750/2024-ADVOSF**

Processo nº 00200.014822/2024-05

*Pregão eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Aquisição de coletes de brim para identificação dos membros da Brigada Voluntária do Senado Federal e de plataformas modulares para acomodação de equipamentos policiais em veículos para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. Possibilidade condicionada. Ajustes e recomendações.*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para a aquisição de coletes de brim para identificação dos membros da Brigada Voluntária do Senado Federal e de plataformas modulares para acomodação de equipamentos policiais em veículos para a Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL.

No doc. nº 00100.141275/2024-50, Documento de Formalização da Demanda nº 0340/2022; no doc. nº 00100.141276/2024-02, Documento de Formalização da Demanda nº 0196/2024; no doc. nº 00100.141277/2024-49, Documento de Formalização da Demanda nº 0012/2023.

Nos docs. nº 00100.141277/2024-49-1 e 00100.141277/2024-49-2, proposta de coletes para a Brigada Voluntária do Senado Federal.

No doc. nº 00100.141278/2024-93, Estudo Técnico Preliminar nº 74/2024.

No doc. nº 00100.141279/2024-38, Solicitação de Contratação nº 1768 e versão preliminar do Mapa de Riscos.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.141280/2024-62, documento da contratação nº 20250142.

Conforme o Ofício nº 0285/2024-SADCON (doc. nº 00100.141281/2024-15), a Solicitação de Contratação nº 1768 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, no valor de R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais).

No doc. nº 00100.145204/2024-26, Mapa de Riscos.

No doc. nº 00100.157125/2024-68, Termo de Referência – TR nº 13/2024 (SPOL).

No doc. nº 00100.157125/2024-68-1, planilha de estimativa de despesas. No doc. nº 00100.157125/2024-68-2, relatório de cotação de preços. No doc. nº 00100.159368/2024-31, pesquisa de preços.

Nos termos do Ofício nº 0494/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.159785/2024-83), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP recomendou a retificação da amostra do *site WARFARE* com indicação da data de consulta e solicitação ao Comitê de Contratações do Senado Federal para complementação do valor autorizado em razão do preço estimado da contratação.

Em resposta, por meio do Ofício nº 71/2024-SEPROJE (doc. nº 00100.165682/2024-52), o Serviço de Treinamento e Projetos informou ter sido retificada a amostra do *site WARFARE* e enviado ao Comitê o "*Adendo à Contratação nº 20250142 (Código 839)*", para a complementação do valor autorizado. Em anexo, no doc. nº 00100.165682/2024-52-1, pesquisa de preços e no doc. nº 00100.165682/2024-52-2, relatório de cotação de preços.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Nos termos do Ofício nº 0530/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.166553/2024-81), a pesquisa de preços foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 23 de março de 2025.

No doc. nº 00100.166553/2024-81-1, consulta ao CNPJ, ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA e ao relatório de credenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

No doc. nº 00100.172873/2024-71, primeira versão da minuta de edital.

Por meio do Ofício nº 863/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.172925/2024-17), os autos foram encaminhados para a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL, que se manifestou no doc. nº 00100.177977/2024-71 em recomendações.

Em seguida, por meio do Ofício nº 896/2024 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.179093/2024-51), os autos foram encaminhados à SPOL para manifestação quanto às sugestões exaradas pela COPEL e providências, tendo-se pronunciado no Ofício nº 88/2024-SEPROJE (doc. nº 00100.180853/2024-73), oportunidade em que foram apresentadas as medidas adotadas.

No doc. nº 00100.180984/2024-51, segunda versão do TR nº 13/2024 (SPOL).

No doc. nº 00100.186771/2024-32, segunda versão da minuta de edital.

Por meio do Ofício nº 937/2024-COATC/SADCON (doc. nº 00100.186773/2024-21), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise de regularidade.





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

É o relatório.

## **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Esta manifestação jurídica tem por escopo a análise da juridicidade dos autos, ausente atribuição regimental para avaliar no mérito da contratação ou demais questões atinentes ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

O presente processo de contratação é regido pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, no âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

### **II.I – Da fase preparatória da licitação**

#### **a. Da formalização da demanda**

No doc. nº 00100.141275/2024-50, Documento de Formalização da Demanda nº 0340/2022; no doc. nº 00100.141276/2024-02, Documento de Formalização da Demanda nº 0196/2024; no doc. nº 00100.141277/2024-49, Documento de Formalização da Demanda nº 0012/2023.

#### **b. Do Estudo Técnico Preliminar**

No doc. nº 00100.141278/2024-93, Estudo Técnico Preliminar nº 74/2024, que, ao menos formalmente, atende aos requisitos do art. 5º, Anexo II, do ADG nº 014/2022.

#### **c. Do Termo de Referência**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.180984/2024-51, segunda versão do TR nº 13/2024 (SPOL). Também aqui, ao menos formalmente, todos requisitos do art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022 foram contemplados.

**d. Da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação**

Conforme o Ofício nº 0285/2024-SADCON (doc. nº 00100.141281/2024-15), a Solicitação de Contratação nº 1768 foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal, no valor de R\$ 70.700,00 (setenta mil e setecentos reais).

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI, do ADG nº 014/2022. Para isso, inicialmente, foi acostado no doc. nº 00100.157125/2024-68-1, planilha de estimativa de despesas; no doc. nº 00100.157125/2024-68-2, relatório de cotação e no doc. nº 00100.159368/2024-31, pesquisa de preços.

Nos termos do Ofício nº 0494/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.159785/2024-83), a Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP recomendou a retificação da amostra do *site WARFARE* com indicação da data de consulta e solicitação ao Comitê de Contratações do Senado Federal para complementação do valor autorizado em razão do preço estimado da contratação.

Em resposta, por meio do Ofício nº 71/2024 – SEPROJE (doc. nº 00100.165682/2024-52), o Serviço de Treinamento e Projetos informou ter sido retificada a amostra do *site WARFARE* e enviado ao Comitê o "*Adendo à Contratação nº 20250142 (Código 839)*", para a complementação do valor da contratação.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em anexo, doc. nº 00100.165682/2024-52-1, pesquisa de preços e no doc. nº 00100.165682/2024-52-2, relatório de cotação.

Após, nos termos do Ofício nº 0530/2024-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.166553/2024-81), a pesquisa de preços foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 23 de março de 2025. Certo que a estimativa de preço da contratação é tarefa de evidente cariz técnico, a este órgão jurídico basta reconhecer a ratificação pelo órgão competente da pesquisa formulada.

No entanto, no que concerne à aprovação do valor da despesa, ainda que se tenha informado o envio de "*Adendo à Contratação nº 20250142 (Código 839)*" ao Comitê de Contratação no Ofício nº 71/2024 – SEPROJE (doc. nº 00100.165682/2024-52), o documento não consta dos autos. Por isso, para regularidade do procedimento, é necessário que venha aos autos autorização para a contratação no valor estimado.

**e. Do Mapa de Riscos**

No doc. nº 00100.141279/2024-38, consta a versão preliminar do Mapa de Riscos e no doc. nº 00100.145204/2024-26, Mapa de Riscos atualizado, documento que, sob a ótica formal, atende aos requisitos do art. 9º, § 2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022.

**f. Do Plano de Contratações**

No item 15 do TR (doc. nº 00100.180984/2024-51) foi indicado o Plano de Contratações nº 20250142.

**g. Da disponibilidade orçamentária**

Salvo melhor juízo, não há documento nos autos que ateste a disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, expediente que





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

deve ser providenciado quando do acionamento da futura Ata de Registro de Preços.

### **II.II – Da modelagem da licitação**

Nos termos do itens 1.1.1 e 2.2.1 do TR (doc. nº 00100.173185/2024-28), a “*aquisição de coletes de brim para identificação dos membros da Brigada Voluntária do Senado Federal, bem como de plataformas modulares para acomodação de equipamentos policiais em veículos*” é de natureza comum, na medida em que “*os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI<sup>1</sup>; e o art. 29<sup>2</sup>, da Lei nº 14.133/2021*”.

Conforme as especificações técnicas do objeto (Anexo I, do TR), foi apresentado modelo de referência para a plataforma modular. No entanto, como explicitado, “*outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração*”.

Caso os setores técnicos entendam necessário, é possível adicionar a informação de que outras marcas e modelos similares serão aceitos pela Administração, desde que atendam às características

<sup>1</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

<sup>2</sup> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

mínimas exigidas no TR. De todo modo, a referência por marca ou modelo, atende ao disposto no art. 6º, § 1º, do ADG nº 014/2022<sup>3</sup>.

O art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021<sup>4</sup> autoriza que o edital preveja, na fase de julgamento, que o licitante provisoriamente vencedor seja submetido à análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no TR ou no projeto básico, o que é estabelecido no item 3.2 do TR e no Capítulo XI da minuta de edital (doc. nº 00100.186771/2024-32) para os coletes (item 1).

Ausente expertise técnica desta Advocacia para análise do procedimento de avaliação das amostras, devem os setores técnicos garantir que o TR (item 3.2.1.6 e seguintes) e a minuta de edital (Capítulo XI) disciplinam o feito de modo objetivo e suficiente.

Nos termos dos itens 2.3.1 e 2.3.2 do TR, será utilizado o Sistema de Registro de Preços por não ser possível estimar as

---

<sup>3</sup> Art. 6º [...] § 1º A definição do objeto que se pretende contratar deve ser precisa e suficiente, observando, além das vedações previstas no art. 4º deste Anexo, as seguintes disposições:  
I - devem ser detalhadas nas especificações as informações sobre o objeto a ser contratado, tais como natureza, características, quantitativos, unidades de medida, dentre outros;  
II - excepcionalmente, mediante justificativa expressa no Termo de Referência ou Projeto Básico, poderão ser adotadas marcas de referência, quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida desta forma, desde que seguida de expressões tais como “ou equivalente”, “ou similar”, para indicar que outras marcas serão aceitas pela Administração;  
III - é vedada a indicação de marca ou de especificações técnicas que, dada a configuração do mercado, poderão ser atendidas por apenas um produto, marca ou fornecedor, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, em consonância com as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021

<sup>4</sup> Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: [...] IV - de julgamento; [...] § 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

quantidades necessárias para atendimento das demandas. As justificativas apresentadas se amoldam aos art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023<sup>5</sup>.

Conforme os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por item, tudo em compasso com o enunciado nº 247 da Súmula do TCU<sup>6</sup>, que obriga a adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações cujo objeto seja divisível, exceto se houver prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

Nos termos do item 2.8.1, do TR, será aplicado o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo a licitação do item 2 exclusiva para ME e EPP, em razão do valor estimado da contratação, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

---

<sup>5</sup> Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

<sup>6</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**III – DA MINUTA DE EDITAL**

A análise da minuta de registro de preços encartada nos autos (doc. nº 00100.186771/2024-32) permite concluir ter sido o instrumento elaborado com base na minuta-padrão de registro de preços para aquisição de bens, sem instrumento de contrato. No entanto, alguns breves comentários são necessários.

Acerca da dispensa do instrumento do contrato, o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021<sup>7</sup> autoriza que a Administração utilize, em substituição ao instrumento do contrato, nota de empenho da despesa em contratações destinadas a compras com pronta entrega das quais não resultem obrigações futuras, sendo certo que, nos termos do art. 6º, inc. X<sup>8</sup>, compra com entrega imediata é aquela cujo prazo de entrega for de até trinta dias contados da ordem de fornecimento.

Considerando a aderência da aquisição em tela ao permissivo em referência, vide item 24.1 da minuta de edital<sup>9</sup> (doc. nº 00100.186771/2024-32), o ponto não carece de esclarecimentos adicionais.

---

<sup>7</sup> Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

<sup>8</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

<sup>9</sup> 24.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo SENADO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No item 12.3.1.1, esta Advocacia é consultada para a análise da supressão da exigência de certificação negativa de recuperação judicial.

O correto entendimento esboçado no Parecer 465/2024-ADVOSF (doc. nº 0100.119634/2024-92) passa pela compreensão de que a submissão da licitante/contratada a procedimento de recuperação judicial não pode, por si só, conduzir a sua desclassificação.

A questão jurídica não está exatamente na denominação da certidão (se de Falência, Recuperação Judicial ou Falência e Recuperação Judicial), até porque na maioria dos Tribunais são emitidas certidões de “*Falência e Recuperação Judicial*”, aspectos analisados em conjunto, não sendo possível sua segmentação.

O que deve haver é a análise por parte do setor competente das condições econômico-financeiras da licitante/contratante. Instaurado o procedimento de falência, a presunção de inviabilidade do negócio que se pretende assumir é absoluta; no procedimento de recuperação judicial, é tão somente relativa, podendo a área técnica admitir a participação de empresas em recuperação judicial, quando demonstrem viabilidade econômica, ou inadmiti-las, em caso contrário.

Nessa toada, é possível manter o texto da minuta-padrão, que exige a demonstração de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, com a adição de um subitem para indicar que, em relação às empresas em recuperação judicial, será avaliada sua viabilidade econômica em relação ao escopo do objeto contratado, nos termos do art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (conforme explicitado no Parecer nº 656/2024-ADVOSF).





**SENADO FEDERAL**  
Advocacia  
Núcleo de Processos de Contratações

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, **desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas.** Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer.

Brasília, 26 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**ISABELLE MENEZES VIEIRA DA SILVA**  
*Advogada do Senado Federal*

**Aprovo.** Junte-se aos autos e encaminhe-se à COATC/SADCON.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*  
**RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA**  
**Advogado do Senado Federal**  
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício n.º 88/2024 – SEPROJE

Brasília, 14 de outubro de 2024.

Processo n.º 00200.014822/2024-05

Ao Senhor Coordenador da COATC

**Assunto: Resposta à COATC e à COPEL – Coletes de identificação para brigada voluntária e plataforma modular para viaturas**

Em atenção ao Ofício n.º 896/2024 – COATC/SADCON<sup>1</sup>, que solicita visto à minuta de edital<sup>2</sup>, e após análise das recomendações da COPEL<sup>3</sup>, foram adotadas as seguintes providências:

Nota	Item do TR alterado	Ajuste realizado / Justificativa
NOTA COATC n.º 1	3.2.1.7	Foi incluído o e-mail para contato.
NOTA COATC n.º 2	5.2.1	O trecho duplicado foi excluído.
NOTA COATC n.º 3	Anexo I	Foi incluída disposição aceitando 10% de variação das medidas propostas.
NOTA COATC n.º 4	Anexo I	A expressão “ou similar” foi adicionada após a indicação das marcas/equipamentos de referência, nas especificações do Anexo 1, conforme sugestão. Foi também adicionada justificativa relativa ao item de referência.
RECOMENDAÇÃO COPEL n.º 1	-	Nota destinada à COATC. Não há item correspondente do TR que possa ser alterado nos moldes solicitados pela COPEL.
RECOMENDAÇÃO COPEL n.º 2	3.2.1.6, 3.2.1.6.1, 3.2.1.6.2, 3.2.1.6.3	Foram incluídos procedimentos adicionais para que a amostra seja testada sobre o prisma da conformidade visual e técnica para assegurar que o item esteja de acordo com todas as especificações exigidas.
RECOMENDAÇÃO COPEL n.º 3	3.2.1.3	O prazo foi alterado para 15 dias úteis.

<sup>1</sup> 00100.179093/2024-51

<sup>2</sup> 00100.172873/2024-71

<sup>3</sup> 00100.177977/2024-71





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Polícia  
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais  
Serviço de Projetos Estratégicos

Nota	Item do TR alterado	Ajuste realizado / Justificativa
RECOMENDAÇÃO COPEL nº 4		Conforme NOTA COATC nº3.
RECOMENDAÇÃO COPEL nº 5	Anexo I	Conforme NOTA COATC nº4.
RECOMENDAÇÃO COPEL nº 6	-	Este OT constatou que o modelo de referência atende integralmente às especificações exigidas para o item 2.

O texto da minuta de edital foi comparado com o Termo de Referência; todos os apontamentos foram apreciados e acatados; todas as alterações foram incorporadas em nova versão do TR<sup>4</sup>; o OT manifesta-se expressamente pela adequação dos termos da minuta de edital para a regência da pretendida avença.

Vencidas as etapas de atendimento às recomendações da COPEL, de resposta aos questionamentos da COATC e da correspondente redação de nova versão do TR, devem ser restituídos os autos à COATC para a continuidade da instrução.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**BERNARDO ALVES GOMES**  
Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE

**De acordo.**

À COATC, para a continuidade da instrução.

*(assinado eletronicamente)*

**ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS**  
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

**Processo nº 00200.014822/2024-05**

**Assunto:** Nova Contratação. Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de coletes e plataformas modulares para a Secretaria de Polícia do Senado Federal. **Valor estimado: R\$ 98.540,00.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

**Senhora Diretora-Geral,**

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a à aquisição de coletes de brim para identificação dos membros da Brigada Voluntária do Senado Federal, bem como de plataformas modulares para acomodação de equipamentos policiais em veículos, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 98.540,00** (noventa e oito mil e quinhentos e quarenta reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.192313/2024-32).

A Secretaria de Polícia - SPOL, justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.180984/2024-51), conforme transcrição a seguir:

**1.2. Justificativa para a contratação****1.2.1. Descrição da situação atual**

1.2.1.1. Coletes para a Brigada Voluntária: de acordo com o item 4.10.2 da NT 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, os brigadistas deverão desenvolver suas atividades uniformizados a fim de serem facilmente identificados. A mesma norma também determina, no item 4.10.10 que é responsabilidade da edificação que possua Brigada de Incêndio própria fornecer o uniforme aos brigadistas.

1.2.1.2. Os coletes permitem uma fácil identificação dos membros da Brigada em casos de emergência. Isso é fundamental para garantir a segurança não apenas dos brigadistas, mas também dos demais funcionários e visitantes do Senado Federal. Em situações de pânico ou confusão, a identificação rápida dos profissionais capacitados permite uma resposta mais eficiente, evitando possíveis acidentes ou danos. Atualmente, a Brigada do Senado Federal conta com 158 (cento e cinquenta e oito) brigadistas voluntários, e existe a previsão para novos ciclos de formação em 2024 e 2025, nos quais será capacitado o quantitativo de 400 (quatrocentos) novos brigadistas voluntários.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

1.2.1.3. Plataforma modular para o acondicionamento de equipamentos nas viaturas: a aquisição de uma plataforma MOLLE (Modular Lightweight Load-carrying Equipment) para ser colocada no costado dos bancos das viaturas policiais da Polícia do Senado é uma medida que traz benefícios significativos para a eficiência operacional e a segurança das missões embarcadas. A plataforma MOLLE oferece uma maneira eficaz de organizar e manter objetos de primeira necessidade ou equipamentos essenciais de forma acessível. Isso permite que os policiais do Senado acessem rapidamente itens importantes, como kits de primeiros socorros, lanternas, algemas, rádios de comunicação, entre outros, durante uma missão embarcada. Ainda, ter um local designado e seguro para armazenar equipamentos, incluindo armas longas, reduz substancialmente o risco de acidentes dentro das viaturas. Com efeito, a utilização da plataforma MOLLE permite padronizar a disposição e o acesso aos equipamentos em todas as viaturas policiais da Polícia do Senado. Isso facilita o treinamento, a familiaridade dos policiais com o equipamento e a manutenção da prontidão operacional.

1.2.1.4. Com base nisso, a plataforma MOLLE se mostra altamente versátil e pode ser personalizada para atender às necessidades específicas da Polícia do Senado. Os bolsos utilitários com compartimentos fechados com zíper, presos por suportes de velcro e tirantes de fita, oferecem espaço adicional para acondicionar materiais diversos, adaptando-se às diferentes missões e requisitos operacionais. A capacidade de acessar rapidamente equipamentos essenciais pode fazer diferença na eficácia da resposta a incidentes e emergências, o que resulta em tempos de resposta mais curtos e em ações mais eficazes para garantir a segurança no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e suas imediações.

### **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os aspectos seguintes.

1.2.2.2. Os coletes são necessários em quantidade suficiente para atender ao efetivo atual da brigada, composto de 158 (cento e cinquenta e oito) brigadistas já formados, considerando uma reserva de 52 (cinquenta e duas) unidades para os possíveis novos brigadistas que passarem por mais um ciclo de formação, previsto para ocorrer em 2024, totalizando 200 (duzentas) unidades, para suprir a necessidade imediata do corpo de brigadistas atual. Ademais, vislumbra-se que para os anos de 2024 e 2025 serão capacitados mais 400 (quatrocentos) voluntários, 200 (duzentos) por ano, razão pela qual se faz necessária a compra de mais 400 (quatrocentos) coletes.

1.2.2.3. A quantidade de plataformas modulares se justifica em razão de a atual frota de viaturas policiais contar com 8 (oito) veículos. Na última contratação, a frota foi ampliada de 6 (seis) para 8 (oito) veículos, em virtude do incremento do número de manifestações hostis após os atos de 8 de janeiro de 2023, o aumento do efetivo de policiais legislativos diante da realização de concurso público destinado ao provimento de vagas para o cargo, o aumento do número de autorizações de escolta para senadores, entre outros motivos. Nesse sentido, tem-se que cada viatura comporta até duas plataformas modulares, sendo uma na parte traseira de cada banco dianteiro do veículo.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

De acordo com a necessidade identificada pela polícia em cada missão, pode ser necessário, para uma operacionalização mais eficiente, a utilização de duas plataformas em cada veículo, totalizando o total de 16 (dezesesseis) plataformas veiculares.

1.2.2.4. Outrossim, por se tratar de aquisição inédita no âmbito da Polícia do Senado, não se sabe ainda qual a duração exata e resistência do item, de forma que seria prudente ter margem para substituição por eventual danificação e inutilização das plataformas. Sendo assim, faz se necessária a previsão de 20 (vinte) plataformas modulares veiculares.

Por meio do Ofício nº 971/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.193186/2024-99), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.141278/2024-93, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.157125/2024-68, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.180984/2024-51, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou, quanto aos quantitativos a serem contratados, que: a) os coletes são necessários em quantidade suficiente para atender ao efetivo atual da brigada, 158 brigadistas já formados, mais uma reserva de 52 unidades para possíveis novos brigadistas que passarem por mais um ciclo de formação, totalizando 200 unidades. Ademais como se vislumbra que até 2025 serão capacitados mais 400 voluntários, se faz necessária a compra de mais 400 coletes. b) Já quanto às plataformas modulares, a quantidade se justifica em razão de a atual frota de viaturas policiais contar com 8 veículos. Na última contratação, a frota foi ampliada de 6 (seis) para 8 (oito) veículos. De acordo com a necessidade identificada pela polícia em cada missão, pode ser necessária a utilização de duas plataformas em cada veículo, totalizando 16 plataformas veiculares. Diante da incerteza quanto à duração e resistência deste item, considerou-se uma margem para substituição eventual das plataformas. Em função disso, foi prevista a quantidade de 20 plataformas modulares veiculares.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.165682/2024-52, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 98.540,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.166553/2024-81, cuja validade é até 23/03/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.172873/2024-71.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.177977/2024-71, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.180853/2024-73, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.180984/2024-51.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.186771/2024-32, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 750/2024 (NUP 00100.191758/2024-03) analisou os autos e aprovou o prosseguimento dos autos desde que as recomendações destacadas sejam observadas.

Em relação à recomendação jurídica para que a autorização do Adendo à Contratação nº 20250142 (Código 839) pelo Comitê de Contratações conste dos autos, cumpre informar que consta no NUP 00100.171955/2024-06, publicada no BASF nº 9491, Seção 1, de 08/10/2024, a Ata da 6ª Reunião de 2024 do referido Comitê. No Anexo II da referida Ata consta a autorização ao citado adendo.

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.192313/2024-32 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Ressalta-se que é de competência da Advocacia do Senado Federal a análise jurídica de todos os processos que visem a uma contratação, previamente à deliberação pela autoridade competente, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, do ADG nº 14/2022.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência, o estudo técnico preliminar, a minuta de edital, e designar os gestores.

Em relação à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022<sup>1</sup>, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº

<sup>1</sup> Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 1 de novembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**Guilherme Ferreira da Costa**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

---

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.141278/2024-93), o Termo de Referência (NUP 00100.180984/2024-51) e a minuta de edital (NUP 00100.192313/2024-32), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 1 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)  
**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

**PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**

**Nº 3059 de 2024**

**A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº **00200.0148225840/2024-05**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Prevenção de Acidentes e Segurança do Trabalho – SEPREV** e o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE** como gestor titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE** como fiscal do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1 de novembro de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**ILANA TROMBKA**

Diretora-Geral

